



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 4 2 4

Of. 350

APROVADO

16/12
R/ Anteforto

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 010/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002 E 026/2005.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>13/12/2005</u>	DATA DA LEITURA: <u>13/12/2005</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>13/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>13/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>18</u> / <u>12</u> / 200 <u>5</u> - _____ / _____ / 200_____ - _____ / _____ / 200_____
DISCUSSÃO: 1º EM <u>19/12/05</u> - 2º EM <u>19/12/05</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>19/12/05</u> - 2º EM <u>19/12/05</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / _____
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>19</u> / <u>12</u> / 200 <u>5</u> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200_____



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

APROVADO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005, SUPRIME PARÁGRAFO 2º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002, ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 026/2005 passa vigor com a seguinte redação:

" Art. 11 - A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através do Diploma de Conclusão do novo curso de Graduação, Pós - Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós - Doutorado."

Art. 2º - Fica Suprimido o parágrafo 2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 10/2002.

Art. 3º - O parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 passa a vigor com a seguinte redação.

" § 3º - É vedado ao Profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o Estágio Probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais, estudos correlatos na área educacional ou provimento de cargo em comissão e função gratificada."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005

Nobres Edis

Este Projeto de Lei Complementar se faz necessário para corrigir um equívoco cometido pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Art. 11 da lei Complementar nº 026/2005 em relação ao termo GRADUAÇÃO que não foi contemplado.

Existe também a necessidade de suprimir do texto original da Lei Complementar nº 10/2002 o parágrafo 2º do Art. 25 por estar contraditório ao que estabelece o Art. 47 da mesma Lei, além do que, contradiz também ao que determina a Constituição Federal no que diz respeito a matéria em questão. Existe ainda a necessidade de dar nova redação ao parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 para melhor sintetizar o que retrata estes novos tempos instalados após a Municipalização.

Para que possamos continuar almejando uma qualidade cada vez melhor na educação Pública Municipal é que rogamos à esta nobre Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei como redigido.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2005

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 011/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Ficam acrescentados ao art. 42, da Lei Complementar nº. 011/2002, os seguintes parágrafos:

“§ 1º. – O profissional do Magistério efetivo designado para a Função Gratificada de Diretor, receberá gratificação a ser fixada nos termos da Lei específica, observadas as disposições contidas nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº. 010/2002”.

“§ 2º. – Os profissionais efetivos do Magistério Estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino por força de convênio de Municipalização, quando eleitos e designados para a Função Gratificada de Diretor, farão jus à Gratificação de que trata o parágrafo anterior, a ser paga com recursos próprios do Município.”

Art. 2º. – O art. 43, da Lei Complementar nº. 011/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas do Magistério: 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental – FGM-EF e 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil – FGM-EI.”

Art. 3º. – Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino de Rede Municipal que serão ocupados por Professores Efetivos.

§ 1º. – Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no turno e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

I – Nos casos em que não houverem candidatos no turno serão permitidos candidatos de outros turnos;

II – Nos casos em que não houverem candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades;

§ 2º. – O Cargo de Coordenador terá uma carga horária de 25 horas semanais e não será gratificado;

§ 3º. – O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno será de 200 alunos;

§ 4º. – O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o Profissional do Magistério tem direito;

Art. 4º. – Fica garantido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino o direito a Lotação Provisória:

§ 1º. – A Lotação Provisória ocorrerá sempre quando houver vagas que deverão ser declaradas pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.

I - A Lotação Provisória se dará através de Processo classificatório regulamentado através de ato da Secretaria Municipal de Educação que deverá constar de Tempo de Serviço, Formação Docente, participação em Cursos, Congressos ou eventos similares;

II – A Lotação Provisória só poderá ocorrer no início do ano letivo.

Art. 5º. – O art. 11 da Lei Complementar nº. 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Diploma de conclusão de novo curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado”.

Art. 6º. – O art. 21 da Lei Complementar nº. 10/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Não será concedido remoção ao profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.”



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de outubro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2005.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 350/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luiz Zorzal**, designou a mim Vereador **Antonio Antelmo Rigo Ventorin** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº 026/2005, suprimindo o § 2º do art. 25 e modificando o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 010/2002.

As alterações solicitadas pelo autor do Projeto refere-se à matéria relacionada com o pessoal do magistério público municipal. Por se tratar de servidores do Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei é do Prefeito, no uso de sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto à situação desses servidores.

Em função da autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de lei municipal de iniciativa dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme se trate da Prefeitura e de seus órgãos ou da Câmara Municipal. Desse modo, são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias, bem como a respeito da estrutura de cargos e dos respectivos vencimentos. Essa iniciativa está presente no inc. I, do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Não nos parece que haja qualquer impedimento para que o Projeto de Lei possa prosperar, desde que o impacto orçamentário seja observado nas modificações introduzidas e não comprometa os limites com gastos de pessoal dispostos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Diante ao exposto, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2005.

AR Ventorim
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-RELATOR

[Signature]
CARLOS ROG. DALVI GAVA -.....COM O RELATOR

[Signature]
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR

[Signature]
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR

[Signature]
LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

[Signature]
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 4 2 4**
Protocolado em 13 / 12 / 2005
Respondido em 19 / 12 / 2005

Ofício nº 139 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 13 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente